



ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO Nº 0159/2019

PROCESSO N°: 0821760-98.2019.8.18.0140

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

AUTOR: JOÃO VITOR SENA SAMPAIO

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08h30min, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. EDSON ALVES DA SILVA, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceu o autor, o Sr. JOÃO VITOR SENA SAMPAIO, acompanhado por sua advogada, Dra. LUCIANA MENDES MORAIS SILVA-OAB PI18577; a suplicada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu preposto, a Sr. FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, RG nº.2578463-SSP/PI, acompanhada de seu advogado, Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI, sob o nº 5367.

I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA: A advogada do autor requereu prazo para juntada de instrumento de procuração e comprovante de hipossuficiência financeira do demandante, o que foi deferido.

II – PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: O MM. Juiz explicitou a vantagem da solução consensual para o litígio, contudo, não obteve êxito. Ato contínuo, ante a contestação já apresentada aos autos, o MM. Juiz abriu o prazo de 15 (quinze) dias para o autor ofertar réplica, se desejar.

Em seguida, as partes acordaram pela realização da perícia, sem prejuízo da manifestação do autor sobre a contestação. O MM Juiz deliberou, em seguida:

01 – As alegações preliminares da contestação encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo, de forma que a apreciação da matéria preliminar será realizada na sentença.

02 – Em análise aos autos, extrai-se que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza induvidosamente depende de prova técnica, razão pela defiro a realização de perícia médica pleiteada pelas partes, a fim de se aferir a existência ou não de incapacidade total ou parcial no(a) suplicante em decorrência do acidente que alegou sofrer.

03 – Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico legista Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM N° 4871, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).

04 – Considerando o que o referido perito já realizou várias perícias nesse sentido, designo para o dia 08 de novembro de 2019, às 14 horas, na sala de audiências desta Vara e/ou sala do IML localizada no subsolo deste Fórum para a realização do exame pericial em comento, saindo os presentes já intimados do ato, devendo ser intimados assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

João Vitor SENA SAMPAIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

05 – Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o E. TJ/PI.

06 – A suplicada sai intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

07 – Igualmente, as partes já saem intimadas para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários.

08 – Oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para no prazo de 15 dias manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Juiz de Direito:

Autor

Preposta da suplicada

Jeanne Medeiros Souza
Advogada do autor

██████████
Advogado da suplicada

99517-5014

9909-0407